



Nº 0258

ESTADO DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

DECRETO Nº 1 DE 02 DE JANEIRO DE 1989

MACAPÁ, 18 DE JANEIRO DE 1990 - 5ª - FEIRA

Governador do Estado do Amapá
Dr. JORGE NOVA DA COSTA

Chefe de Gabinete do Governador
Sr. ELFREDO FÉLIX TÁVORA GONSALVES

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Dr. NESTLERINO DOS SANTOS VALENTE

Dr. Procurador Geral do Estado
JOSÉ DE ARIMATHÉA VERNET CAVALCANTI

Prof. Secretário de Finanças
BERNARDO RODRIGUES DE SOUZA

Dr. Secretário de Planejamento e Coordenação
ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA

Dr. Secretário de Promoção Social
ARTUR DE JESUS BARBOSA SOTÃO

Dr. Secretário de Obras e Serviços Públicos
MANOEL ANTONIO DIAS

Dr. Auditor do Governo do Estado
JOSÉ VERÍSSIMO TAVARES

Prof. Secretário de Educação e Cultura
PAULO FERNANDO BATISTA GUERRA

Dr. Secretário de Agricultura
ALCIONE MARIA CARVALHO CAVALCANTE

Dr. Secretário de Segurança Pública
LUIZ DA CONCEIÇÃO P. GÓES DA COSTA

Dr. Secretário de Saúde
FRANCISCO DE ASSIS LEITE TEIXEIRA

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0034 de 09 de janeiro de 1990

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 13 de dezembro de 1988, combinado com o parágrafo 2º do artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 05.10.88 e na Lei Complementar nº 41, de 22/12/88, e tendo em vista o que consta do Processo nº 28790.011826/89-SEAD,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria, nos termos do artigo 40, item III, alínea "a", da Nova Constituição da República Federativa do Brasil, de 05.10.88, a PEDRO AYRES DA SILVA FILHO, matrícula nº 1.962.514, no cargo de Agente Administrativo, código SA-701, classe "Especial", referência NM-32, do Quadro Permanente do extinto Território Federal do Amapá, devendo em seus proventos mensais ser incorporada a fração equivalente a quatro quintos (4/5) da função de confiança de Chefe da Seção de Armazém e Frigoríficos, código DAI - 201.3, da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, na forma da linha "b", § 3º do artigo 2º, da Lei nº 6.732/79, acrescida das vantagens financeiras previstas nos §§ 2º e 3º do artigo 3º do Decreto-lei nº 1.445, de 13.02.76, alterada pelo Decreto-lei nº 2.270/85 e Decreto-lei nº 2.365/87.

Macapá-AP, em 09 de janeiro de 1990.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0035 de 09 de janeiro de 1990

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições

que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 13 de dezembro de 1988, combinado com o § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 05.10.88, e na Lei Complementar nº 41 de 22.12.81.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar PAULO FERNANDO BATISTA GUERRA, Secretário do Governo de Educação e Cultura do Estado do Amapá, para exercer acumulativamente, em substituição do cargo de Governador, durante a ausência de seu titular que viajará à Brasília-DF, no período de 11 a 14 de corrente mês, para tratar de assuntos relacionados com a administração amapaense.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 09 de janeiro de 1990.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0036 de 09 de janeiro de 1990

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 13 de dezembro de 1988, combinado com o parágrafo 2º do artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 05.10.88 e na Lei Complementar nº 41, de 22/12/81,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar CARLOS ALBERTO GOUTINHO VIANA, do cargo em comissão de Diretor de Operações, código DAS-101.2, da Superintendência de Navegação do Amapá-SENAVA/GABI.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 09 de janeiro de 1990

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0037 de 09 de janeiro de 1990

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 13.12.88, combinado com o § 2º do artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 05.10.88 e na Lei Complementar nº 41 de 22/12/81,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar CARLOS ALBERTO COUTINHO VIANNA, para exercer o cargo de provimento em comissão de Gerente da Rádio Difusora de Macapá, código DAS-101.1, criado através do Decreto (N) nº 0025, de 30/06/89.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 09 de janeiro de 1990.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0038 de 09 de janeiro de 1990

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 13 de dezembro de 1988, combinado com o parágrafo 2º do artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 05.10.88 e na Lei Complementar nº 41, de 22/12/81, e tendo em vista o que consta do Processo nº 21.60.005426/89.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar JOSITO BELARMINO BISPO, Diretor do Departamento de Serviços Gerais, para exercer acumulativamente, em substituição, o cargo de Secretário de Administração do Governo do Estado do Amapá, durante o impedimento do respectivo titular, que entrará em gozo de férias regulamentares, no período de 11 a 31 de janeiro de 1990.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 09 de janeiro de 1990.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0039 de 10 de janeiro de 1990

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 13 de dezembro de 1988, combinado com o parágrafo 2º do artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 05.10.88 e na Lei Complementar nº 41, de 22/12/81,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores RAIMUNDO JORGE ALCANTARA PENALBER, Presidente; MARIA CRISTINA SABÓIA DOS SANTOS

LEÃO, JULIETA VAZ DA CONCEIÇÃO, Membros Efetivos; ELSON BENJAMIM DO CARMO e NILVA FERREIRA FONSECA, Suplentes, para comporem a Comissão Permanente de Licitação do Governo do Estado do Amapá.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 10 de janeiro de 1990.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

GOVERNO DO ESTADO

DECRETO (P) Nº 0040 DE 11 DE JANEIRO DE 1990

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que

ESTADO DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL



DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Rua: Cândido Mendes, nº 458 - Centro
Macapá - Estado do Amapá
CEP 68900

DIRETOR

Dr. JOSÉ LUIZ BEZERRA PACHECO
Fones: (096) 222-5364
(096) 223-3444 - Ramal 176

CHEFE DA DIVISÃO DE CUSTOS

Sr. MANOEL MONTE DE ALMEIDA
Fone: (096) 223-3444 - Ramal 178

CHEFE DA DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Dra. TELMA Mª CALIXTO DOS S. DE OLIVEIRA
Fone: (096) 223-3444 - Ramal 176

CHEFE DA DIV. PUBLICAÇÕES E A. GRÁFICAS

Sr. JECONIAS ALVES DE ARAÚJO
Fone: (096) 223-3444 - Ramal 177

ORIGINAIS

Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando. O Diário Oficial do Estado do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Horário : Das 07:30 às 12:00 horas
14:00 às 17:30 horas

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações - centímetros de
coluna NCZ\$ 26,00

PREÇOS - ASSINATURAS

* Macapá NCZ\$ 330,00
* Outras Cidades NCZ\$ 495,00
* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho à 31 de dezembro.

Preço do Exemplar NCZ\$ 5,00
Número atrasado NCZ\$ 6,00

RECLAMAÇÕES

Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor de Imprensa Oficial do Estado do Amapá, até 8 dias após a publicação.

lhes são conferidas pelo Decreto Presidencial de 13 de dezembro de 1988 combinado com o § 2º do artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05.10.88 e na Lei Complementar nº 41 de 22 de dezembro de 1981.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA, Secretário de Planejamento do Governo do Estado do Amapá, para viajar da sede de suas atribuições - MACAPÁ - até a cidade de SÃO PAULO, para acompanhar sua genitora no tratamento de saúde, no período de 11 a 19.01.90.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 11 de janeiro de 1990.

PAULO FERNANDO BATISTA GUERRA
Governador Substituto

GOVERNO DO ESTADO

DECRETO (P) Nº 0041 DE 11 DE JANEIRO DE 1990

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 13 de dezembro de 1988 combinado com o § 2º do artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05.10.88 e na Lei Complementar nº 41 de 22 de dezembro de 1981.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar JOSÉ RAMALHO DE OLIVEIRA, Chefe da Coordenadoria Técnica, Código DAS-2, para responder acumulativamente pelo expediente da Secretaria de Planejamento e Coordenação do Governo do Estado do Amapá, durante o impedimento do titular que se encontrará viajando, no período de 11 a 19.01.90.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 11 de janeiro de 1990.

PAULO FERNANDO BATISTA GUERRA
Governador Substituto

GOVERNO DO ESTADO

DECRETO (P) Nº 0042 DE 11 DE JANEIRO DE 1990

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 13 de dezembro de 1988 combinado com o § 2º do artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05.10.88 e na Lei Complementar nº 41 de 22 de dezembro de 1981.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar PEDRO BRAGA DE SOUZA JÚNIOR, do Cargo em Comissão de Diretor da Escola Dr. Alexandre Vaz Tavares, da Secretaria de Educação e Cultura do Governo do Estado do Amapá, Código DAS-101.1.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 11 de janeiro de 1990.

PAULO FERNANDO BATISTA GUERRA
Governador Substituto

GOVERNO DO ESTADO

DECRETO (P) Nº 0043 DE 11 DE JANEIRO DE 1990

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 13 de dezembro de 1988 combinado com o § 2º do artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05.10.88 e na Lei Complementar nº 41 de 22 de dezembro de 1981.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear MARIA DE NAZARÉ FAÇANHA DA SILVA, para exercer o Cargo em Comissão de Diretora da Escola Dr. Alexandre Vaz Tavares, da Secretaria de Educação e Cultura do Governo do Estado do Amapá, Código DAS-101.1.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 11 de janeiro de 1990.

PAULO FERNANDO BATISTA GUERRA
Governador Substituto

GOVERNO DO ESTADO

DECRETO (P) Nº 0044 DE 11 DE JANEIRO DE 1990

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 13 de dezembro de 1988 combinado com o § 2º do artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais

Transitórias, da Constituição Federal de 05.10.88 e na Lei Complementar nº 41 de 22 de dezembro de 1981.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar EDÉSIO LOBATO DE SOUZA, do cargo em Comissão de Diretor do Colégio Amapaense, da Secretaria de Educação e Cultura do Governo do Estado do Amapá, Código DAS-101.1.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 11 de janeiro de 1990.

PAULO FERNANDO BATISTA GUERRA
Governador Substituto

GOVERNO DO ESTADO

DECRETO (P) Nº 0045 DE 11 DE JANEIRO DE 1990

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 13 de dezembro de 1988 combinado com o § 2º do artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05.10.88 e na Lei Complementar nº 41 de 22 de dezembro de 1981.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear PEDRO BRAGA DE SOUZA JÚNIOR, para exercer o cargo em Comissão de Diretor do Colégio Amapaense, da Secretaria de Educação e Cultura do Governo do Estado do Amapá, Código DAS-101.1.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 11 de janeiro de 1990.

PAULO FERNANDO BATISTA GUERRA
Governador Substituto

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA (P) Nº 666/89-SEAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Governo do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto (N) nº 0005, de 22 de fevereiro de 1989 e, tendo em vista o que consta do Ofício nº 508/89-CICT.

RESOLVE:

Art. 1º - Remover o servidor ANTÔNIO MIRANDA GUEDES, ocupante do emprego de Auxiliar Operacional Diversos, código LT-NM-812, classe "D", referência NM-26, pertencente à Tabela Permanente do extinto Território Federal do Amapá, lotado na Coordenadoria de Indústria, Comércio e Turismo - CICT/GABI, para a Secretaria de Obras e Serviços Públicos - SOSP.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, em Macapá-AP, 04 de dezembro de 1989.

JOSITO BELARMINO BISPO
Secretário de Administração,
em exercício

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA (P) Nº 667/89-SEAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Governo do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto (N) nº 0005, de 22 de fevereiro de 1989 e, tendo em vista o teor do Doc. nº 011337/89.

RESOLVE:

Art. 1º - Fazer reverter à repartição de origem, o servidor DISNEY FURTADO DA SILVA, cupante do emprego de Agente Administrativo, código LT-SA-701, classe "A", referên -

cia NM-20, pertencente a Tabela Permanente do extinto Território Federal do Amapá, lotado na Secretaria de Promoção Social-SEPS, que se encontrava à disposição do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária/INCRA/AP.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, em Macapá (AP)
04 de dezembro de 1989.

JOSITO BELARMINO BISPO
Secretário de Administração,
em exercício

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA (P) Nº 668/89-SEAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Governo do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto (N) nº 0005, de 22 de fevereiro de 1989 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 28820.02009/89-SEGUP,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a BENEDITO DAS GRAÇAS DOS SANTOS VA LADARES, ocupante do emprego de Agente de Polícia, classe "Primeira", padrão III, do Quadro Permanente do extinto Território Federal do Amapá, lotado na Secretaria de Segurança Pública-SEGUP, seis (06) meses de licença especial, contados no período de 01 de fevereiro a 31 de julho de 1990, nos termos do artigo 116, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, regulamentado pelo Decreto nº 38.204, de 03 de novembro de 1955, em virtude do referido servidor haver completado o 1º Decênio de efetivo exercício, compreendido no período de 17 de outubro de 1979 a 26 de outubro de 1989.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, em Macapá-AP,
04 de dezembro de 1989.

JOSITO BELARMINO BISPO
Secretário de Administração,
em exercício

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA (P) Nº 669/89-SEAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Governo do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto (N) nº 0005, de 22 de fevereiro de 1989 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 28820.01719/89-SEGUP,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a RAIMUNDA SOUZA DO NASCIMENTO, ocupante do cargo de Agente de Polícia, classe "Primeira", padrão IV, do Quadro Permanente do Governo do extinto Território Federal do Amapá, lotada na Secretaria de Segurança Pública-SEGUP, seis (06) meses de licença especial, contados no período de 15 de fevereiro a 14 de agosto de 1990, nos termos do artigo 116, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, regulamentado pelo Decreto nº 38.204, de 03 de novembro de 1955, em virtude da referida servidora haver completado o primeiro decênio de efetivo exercício, compreendido

no período de 17 de outubro de 1979 a 14 de fevereiro de 1990.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, em Macapá-AP,
04 de dezembro de 1989.

JOSITO BELARMINO BISPO
Secretário de Administração,
em exercício

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA (P) Nº 670/89-SEAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Governo do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto (N) nº 0005, de 22 de fevereiro de 1989 e, tendo em vista o que consta do Ofício nº 129/89-LBA,

RESOLVE:

Art. 1º - Fazer reverter a repartição de origem, o servidor ALUIZIO CARDOSO, ocupante do emprego de Agente Administrativo, código LT-SA-701, classe "A", referência NM-17 pertencente a Tabela Especial do extinto Território Federal do Amapá, lotado na Secretaria de Educação e Cultura - SEEC, que se encontrava a disposição da Fundação Brasileira de Assistência-LBA.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, em Macapá-AP
04 de dezembro de 1989.

JOSITO BELARMINO BISPO
Secretário de Administração,
em exercício

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
PROCURADORIA JURÍDICA

DECRETO Nº 685 / 89 - PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 34, Inciso I, da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977, e

Considerando os termos do Ofício nº 207/89-DMTU, de 03.11.89;

Considerando ainda o reajuste dos preços dos combustíveis e outros derivados de petróleo.

DECRETA:

Art. 1º - Fixar em 18,18% (dezoito vírgula dezoito por cento) o aumento das passagens por meio de ônibus nas linhas urbanas do Município de Macapá, passando para o preço de NCZ\$ 1,30 (Hum Cruzado Novo e Trinta Centavos) o preço da passagem e 0,65 (sessenta e cinco centavos) o preço da meia passagem.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a contar do dia 05 de novembro de 1989, ficando revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 13 de novembro de 1989.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Prefeito Municipal de Macapá

ANA MARIA DE PAULA PINHEIRO BARCESSAT
Secretária Municipal de Planejamento,
Urbanização e Meio Ambiente

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 686 / 89 - PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 34, Inciso VIII, da Lei nº 6.448 de 11 de outubro de 1977 e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 9248/89-PMM datado de 18 de agosto de 1989.

DECRETA:

Art. 1º - APOSENTAR VOLUNTARIAMENTE POR TEMPO DE SERVIÇO o servidor, MARCOS ANTÔNIO SILVA DO ESPÍRITO SANTO, no Cargo de Auxiliar Técnico em Administração, código ANM.171 Classe C, Nível 10, do Quadro de Funcionário Público da Prefeitura Municipal de Macapá, de conformidade com o disposto no Art. 40, Inciso III, da Letra "A", da Constituição Federal, combinado com o Art. 126 da Lei nº 133/80-PMM de 26 de dezembro de 1980.

Art. 2º - O servidor aposentado na forma deste Decreto perceberá mensalmente os proventos de sua aposentadoria, o valor correspondente a remuneração do Cargo de Provedor em Comissão de Representante da Prefeitura Municipal de Macapá em Belém-PA, código DAS.101.1, acrescida de 5 / 5 (CINCO QUINTOS), de acordo com o disposto nos Arts. 129 e 153 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Macapá, combinado com o disposto na Lei nº 227/85 - PMM e seu Regulamento.

Art. 3º - Fica autorizada a Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Pessoal a fazer o lançamento na Ficha Funcional do servidor, de voto de re conhecimento do Município pelos relevantes serviços prestados.

Art. 4º - Compete a Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Pessoal, promover medidas necessárias para o fiel cumprimento do presente ato.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PALÁCIO LAURINDO BANHA, 21 de novembro de 1989.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Prefeito Municipal de Macapá

PUBLICADO NESTE GABINETE MUNICIPAL, aos 21 dias do mês de novembro de 1989.

MARIA VITÓRIA MACHADO
Secretária Municipal de Administração

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 687 / 89 - PMM

Dispõe sobre a abertura de crédito Suplementar, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 345/89-PMM, de 31 de julho de 1989, por itens da tabela explicativa da despesa, por órgãos da administração municipal, conforme discriminação abaixo.

O Prefeito Municipal de Macapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam suplementados na importância de NCZ\$ 152.000,00 (CENTO E CINQUENTA E DOIS MIL CRUZADOS NOVOS), por itens das dotações do orçamento analítico do corrente exercício, por órgãos da administração municipal, conforme discriminação abaixo:

SEC. MUN. DE PLANEJATº E MEIO AMBIENTE - SEMPLUMA

3.0.0.0 - Despesas Correntes		
3.1.0.0 - Despesas de Custeio		
3.1.3.2 - 2.044 - Outros serv. encar.	152.000,00	152.000,00
TOTAL	NCZ\$	<u>152.000,00</u>

Art. 2º - As despesas decorrentes do artigo anterior correrão à conta dos recursos orçamentários, previstos no item II, § 1º e § 3º do artigo 42, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 21 de novembro de 1989.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Prefeito Municipal de Macapá

GILBERTO SEMBLANO OLIVEIRA
Sec. Mun. de Finanças

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato de Empreitada para reforma de imóveis na ESEC MARACA/JIPIOCA

VALOR: NCZ\$ - 167.580,84 (Cento e Oitenta e Sete Mil Quinhentos e Oitenta Cruzados e Oitenta e Quatro Centavos)

CRÉDITO: Proj. UNIDADE DE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA Sub-Projeto DEUC-UNIDADE DE CONSERVAÇÃO E ZONEAMENTO AMBIENTAL, elemento de despesa 4.1.3.0.31 OBRAS E INSTALAÇÕES - Recursos próprios.

PRAZO: Até o dia 28.12.89

ASSINAM: Pelo IBAMA - NAZIR DE MELD SALTAN - Superintendente pela COMENGE-Com. e Engenharia Ltda - RAFAEL DUARTE QUEIROZ - Diretor.

NILSON MENFSCAL DE SOUZA
Superintendente Substituto
IBAMA-AP

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato de Construção de 01 (um) POSTO DE FISCALIZAÇÃO na VILA DE TAPEREBÁ no Município de Oiapoque-Ap.

VALOR: NCZ\$-92.417,46 (NOVENTA E DOIS MIL QUATROCENTOS E DEZESSETE CRUZADOS NOVOS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS) ir-reajustável.

CRÉDITO: Proj. DEUC-UNIDADE DE CONSERVAÇÃO E ZONEAMENTO AMBIENTAL, elemento de despesa 4.1.3.0.31 OBRAS E INSTALAÇÕES - Recursos próprios.

PRAZO: Até o dia 20.01.90.

ASSINAM: pelo IBAMA-AP - WILSON MENESCAL DE SOUZA - Superintendente Substituto.

pela COMENGE-Com. e Engenharia Ltda. - RAIMUNDO DUARTE QUEIRÓS - Diretor.

NILSON MENESCAL DE SOUZA
Superintendente Substituto
IBAMA-AP

ESTADO DO AMAPÁ
PODER JUDICIÁRIO
1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA - MACAPÁ

PORTARIA Nº 010/90

O DOUTOR WALDIR LEÔNIO JÚNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DO FÓRUM SUBSTITUTO DESTA PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE MACAPÁ, CAPITAL DO ESTADO DO AMAPÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES E SEU CARGO, ETC...

RESOLVE:

Suspender os efeitos da Portaria nº 009/89 até o dia 01.02.1990, em que proíbe o Sr. DOMINGOS FRANCISCO DE SOUZA BARBOSA cumprir mandados da Vara Cível desta Primeira Circunscrição Judiciária de Macapá.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá, 05 de janeiro de 1990

WALDIR LEÔNIO JÚNIOR
Juiz de Direito

ESTADO DO AMAPÁ
SALA DO SERVIÇO DE CONVÊNIO DA SESA
COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO
DECRETO LEI Nº 1719/89-GAB

OFÍCIO Nº 001/90

DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO A SENHORA TÂNIA SUELI FERREIRA AMANAJÁS

ASSUNTO - COMUNICAÇÃO DE DIREITO DE DEFESA

A Comissão de Inquérito Administrativo, Decreto Lei nº 1719/89-GABI, encarregada de apurar irregularidade referenciadas no Processo Nº 28790.007052/89-SEAD, cumprindo o que

determina a Lei, mui respeitosamente através deste, comunica a Senhora TÂNIA SUELI FERREIRA AMANAJÁS, para apresentar no prazo de (10) dez dias a sua DEFESA por inscrito, na forma legal perante esta Comissão de Inquérito, referente a acusação que lhe foi imposta e originou o seu enquadramento no artigo nº 482 letra a da CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, como ato de IMPROBIDADE constante nas folhas 25 do Processo nº 28790.007052/89-SEAD que resultou a rescisão do seu contrato com o Governo do Estado do Amapá Portaria nº 206 Processo nº 28790.007052/89-SEAD.

DP-SEAD publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá Nº 0133 de 17/07/89.

Macapá, Sala da Comissão de Inquérito 05/01/90.

ATENSIOSAMENTE,

REINALDO FERNANDES LIMA
Pte. da Com. de Inq.
Decreto nº 1719/89-GAB

RECEBI O ORIGINAL TÂNIA SUELI FERREIRA AMANAJÁS

JUNTA COMERCIAL DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
MACAPÁ-AP

EIDTAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Junta Comercial do Estado do Amapá - JUCAP no uso de suas atribuições e de acordo com o que dispõe o Decreto nº 21.981 - 19/10/32, que regulamenta a profissão de Leiloeiro Público Oficial, convoca através do presente o Sr. ANTÔNIO CARLOS PINTO COHEN, Leiloeiro Público Oficial - matrícula nº 01/JUCAP a apresentar no prazo de 5 (cinco) dias, prorrogáveis por mais 5 (cinco) dias a pedido do interessado, defesa, tendo em vista os Autos da Sindicância instaurada pela Vara Cível da 1ª Circunscrição Judiciária de Macapá.

Macapá, 15 de janeiro de 1990

ABDALLAH HOUAT
Presidente JUCAP

CARTÓRIO JUCÁ
PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do cartório civil de casamento desta cidade de Macapá-TFA-Rep. Fed. do Brasil, faz saber que pretendem se casar: ANTONIO MARIA RIBEIRO DE JESUS com WILMA SIQUEIRA TRINDADE.

Ele é filho de Apolonio Ribeiro de Jesus e de Cidra Mesquita de Sousa.

Ela é filha de Candido Trindade Penha e de Alexandrina Siqueira de Oliveira.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-os na forma da lei.

Macapá-15 de janeiro de 1990

REGINA LÚCIA SENA DE ALMEIDA
Titular Sub.

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁCONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃOCÂMARA DE ENSINO DE 2º GRAU E SUPLETIVO

PROCESSO Nº 35/89-CEE

PARECER Nº 32/89-CEE

ANALISA A SOLICITAÇÃO FEITA PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA PARA AMPLIAÇÃO DO PRAZO PARA REMESSA DO RELATÓRIO GERAL DOS EXAMES SUPLETIVOS DE 30 PARA 90 DIAS.

I - HISTÓRICO:

Através de Ofício enviado ao Presidente do Conselho Estadual de Educação, a Secretaria de Educação e Cultura solicita "ampliação do prazo para remessa do Relatório geral dos Exames Supletivos de 30 para 90 dias".

Em seu documento a SEEC refere-se à determinação constante da Resolução nº 01/73-CETA, no seu artigo 7º, inciso VII, e ressalta as dificuldades do cumprimento dessa determinação quanto ao prazo de 30 dias para o envio do Relatório Geral dos Exames Supletivos, em decorrência das "tarefas imediatas à realização dos Exames".

Após transformação em processo sob nº 35/89-CEE foi remetido à Câmara de Ensino de 2º Grau e Supletivo, cabendo, por designação de seu Presidente a esta Relatora, a análise e emissão de Parecer.

Por solicitação da Relatora foram incorporados ao Processo os Pareceres nºs. 026/88-CTE e 09/89-CEE, ambos de sua autoria.

II - ANÁLISE :

O documento enviado pela SEEC registra que, ao longo de dezesseis anos de existência dos exames supletivos, houve um crescimento significativo da clientela, como também, das tarefas inerentes à realização dos exames.

Acreditamos ser real tal afirmação, e isso nos leva a refletir, mais uma vez, sobre a precariedade do Sistema de Ensino formal, uma vez que, a criação do Ensino Supletivo deve-se basicamente a incapacidade de absorção de toda a clientela estudantil pe

las agências formais de 1º e 2º Graus, acarretando, com isso, um desvio cada vez maior, de jovens e adultos que necessitam procurar outras alternativas para a consecução de sua escolaridade.

Seria necessário que o Sistema de Ensino, como consequência de uma profunda modificação na política educacional, fosse reestruturado e devidamente aparelhado, para ter condições de maior absorção da clientela estudantil, evitando-se o inchaço de que hoje padece o Ensino Supletivo, o qual teria condições, dessa forma, de retomar suas funções essenciais, e realizá-las de forma mais competente.

Outro aspecto que chama atenção é a afirmação no documento, de " o número reduzido de funcionários na Divisão de Ensino Supletivo para execução desse trabalho, todo feito manualmente (grifo nosso), envolvendo cerca de 4.500 candidatos..."

Ou seja, mesmo com o aumento considerável da demanda para os Exames Supletivos não foram proporcionados à DESu, condições de realização de um trabalho ágil e com a modernidade que os tempos atuais requerem.

Essas colocações, inclusive, já foram feitas em outras ocasiões pela própria DESu, e mereceram por parte do Conselho, através de Pareceres, alguns até de nossa autoria, muitas considerações a respeito.

Para melhor respaldar nossa afirmação, registramos alguns trechos desses Pareceres:

- Parecer nº 026/88-CTE

... "Sempre em suas justificativas, a DESu tem colocado como dificuldade para cumprimento de prazos na entrega de relatórios ou de outros documentos solicitados pelo Conselho, a falta de recursos humanos e o próprio acúmulo de trabalho da Divisão..."

"Se é verdade que a realização desses Exames constitui-se em uma exigência social, com o que concordamos inteiramente, também é real e inquestionável que esses Exames devam ser planejados e executados da forma mais eficiente possível, para que a clientela que a eles se submete não seja prejudicada pelas falhas que têm se repetido..."

"Configura-se, assim, de forma muito precisa, a necessi
dade da DESu reunir toda a documentação sobre essas maté
rias, para, a partir de aprofundamentos de estudos e análi
ses, desenvolver uma sistematização de suas atividades, es
tribada no perfeito conhecimento e entendimento da fundamen
tação legal que rege o Ensino Supletivo,..."

- Parecer nº 09/89-CEE

"Muito nos apraz constatar que a DESu esteja consciente
da necessidade de uma séria avaliação e consequente reformu
lação na operacionalização dos exames supletivos, buscando a
identificação efetiva e concreta da nossa clientela dentro
de seu contexto sócio-político-econômico-cultural e uma ver
dadeira adequação dos conteúdos a esta realidade".

"Esta preocupação tem sido exaustivamente evidenciada,
como já nos referimos anteriormente, em muitos Pareceres, e
esperamos que realmente a DESu concretize seus propósitos de
melhor forma possível, segundo as medidas que ela própria es
tabeleceu,..."

Fica-nos, então, uma indagação: está a DESu tendo a
atenção e as condições necessárias para cumprimento das intenções
e compromissos assumidos, não apenas junto ao Conselho, mas especi
almente, com a clientela para a qual se destina?

Tal indagação é pertinente na medida em que se recorde
que já há um tempo considerável que essas questões vêm sendo coloca
das e debatidas, o que leva a supor que mereceriam de órgãos compe
tentes da SEEC a necessária solução. Se há falta de recursos huma
nos, há tanto reclamada pela DESu, não poderia a SEEC proceder re
manejamentos, e realizar reciclagens e aperfeiçoamentos tanto para
melhor capacitar os recursos humanos da própria DESu como também
para preparar os novos elementos dentro da filosofia e da dinâmica
do Ensino Supletivo? E a proposta da DESu no sentido de informati
zar parte de seu trabalho, seja na confecção de cartões, na elabo
ração de relações e até na correção de provas? Já não era tempo
da SEEC incorporar-se a esta forma mais funcional e eficiente,
que, com certeza, traria mais agilidade e rapidez ao trabalho
da DESu?

Fazemos essas considerações porque acreditamos estar a DESu imbuida da real vontade de realizar um trabalho bom e competente, e essa certeza nos vem dos sucessivos avanços que temos sentido e constatado por parte da DESu, na busca do aperfeiçoamento e da eficiência no cumprimento de suas funções.

Não pretendemos, no entanto, sugerir que a SEEC não esteja acompanhando as dificuldades e problemas, avanços e recuos de sua Divisão de Ensino Supletivo. Queremos, apenas, no uso de nossas atribuições como órgão de assessoramento ao Sistema, sugerir que DESu e demais órgãos competentes, procedam estudos e análises nas suas situações e relações e levem esses resultados ao conhecimento das autoridades competentes, para, estas, com o conhecimento de causa, tomarem as medidas e decisões necessárias.

Não resta dúvidas de que a legislação pertinente ao Ensino Supletivo esta a merecer uma revisão profunda e ampla, especialmente no que concerne às Resoluções nºs 01/73-CETA e 03/75-CETA, que dispõem sobre normas para os exames supletivos, até porque foram concebidas, há tempo considerável, em outro contexto e realidade diferente. Merecem acurada análise para perfeita adequação ao momento atual.

Porém, quaisquer modificações a serem afetivadas na legislação devem ter um caráter globalizante, de contextualização, e não de forma isolada, para atendimento de um único aspecto, especialmente quando este é parte integrante e conseqüente de todo um processo de trabalho.

III - VOTO DA RELATORA :

Assim é que, não concordamos que haja a alteração pura e simples de prazos, sem que todos os aspectos evidenciados no corpo dessa análise sejam considerados, permitindo, inclusive, a verificação da real necessidade dessa alteração após o atendimento dos requisitos indispensáveis às condições de trabalho na Divisão de Ensino Supletivo.

Macapá, 13 de outubro de 1989

MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA LOPES

- R e l a t o r a -

IV - VOTO DA CÂMARA :

A Câmara de Ensino de 2º Grau e Supletivo aprova o voto da Relatora.

Macapá, sala de reuniões de Câmaras "Prof. Reinaldo Maurício Goubert Damasceno", em 16 de outubro de 1989.

Maria das Graças de Oliveira Lopes
Raimundo Guedes de Araújo - Presidente
Maria da Conceição Coelho de Souza
Raimunda Irene Távora de Mendonça

V - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Conselho Estadual de Educação, em sessão plena realizada nesta data, decidiu acompanhar o voto da Câmara de Ensino de 2º Grau e Supletivo nos termos do voto da relatora.

Macapá, sala de reuniões plenárias "Prof. Mário Quirino da Silva", 17 de outubro de 1989.

Ninson Montoril de Araújo - Presidente
Eduardo Seabra da Costa
Paulo Fernando Batista Guerra
Maria das Graças de Oliveira Lopes
Raimundo Vilhena da Rocha
Raimunda Irene Távora de Mendonça
José Aldeobaldo de Andrade
Maria da Conceição Coelho de Souza
Raimundo Guedes de Araújo
Maria Dias Alcântara

PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ
 CARTÓRIO ELEITORAL DA SEGUNDA ZONA DE MACAPÁ

EDITAL Nº 001/90

O DOUTOR WALDIR LEÔNIO JUNIOR, Juiz Eleitoral desta 2ª Zona de Macapá, Estado do Amapá, no uso de suas atribuições etc...

FAZ SABER a todos quanto virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que ao Juiz Eleitoral desta 2ª Zona, foram dirigidos requerimentos de segunda via de seus títulos eleitorais em virtude de haverem sido extraviados, conforme § 2º Art. 52 do Código Eleitoral, pelos eleitores seguintes:

Nº ORDEM:	N O M E:	Nº TÍTULO:
001	Vergilio Stelio Oliveira	4756125/00
002	Ananias Guedes dos Santos	10082225/69
003	José de Jesus da Silva Pimentel	4362325/26
004	Marcelo Portal de Almeida	9099325/93
005	Anita da Conceição Barbosa Leão	10528225/93
006	Fernando Augusto Ribeiro da Silva	678025/69
007	Robério Monteiro Castelo	12344425/77
008	Alcidio Lima dos Santos	10512025/26
009	Darci Lobato de Oliveira	3944525/93
010	Osmar Cardoso da Silva	1809825/00
011	Manuel dos Santos Moraes	5249625/42
012	José Jorge da Silva	10044125/77
013	Antoniél Carneiro Pereira	2047325/00
014	Manoel Moraes Quaresma	5027325/18
015	Azamor Pinheiro Quaresma	811825/34
016	Oleno Castro Pinheiro	8532625/77
017	Deuzarina Miranda David	4254525/18
018	Luiz André da Silva Soares	5240025/00
019	Abimael dos Santos	13470825/00
020	Raimundo Alves Ferreira	6704225/18
021	Alvaro da Silva Guedes	8490725/34
022	Ronaldo da Penha Tavares	12114525/50
023	Maria do Carmo Nunes de Souza	3519025/34
024	Nazareno de Queiros da Silva	5915625/42
025	Rose Mery Pereira Vasconcelos	3824325/42
026	Sandra Cristina de Souza Campos	5903325/69
027	Fátima Lúcia Duarte Tourinho	2585625/34
028	Regina Coeli Gomes Paula de Oliveira	14051025/18

E, para conhecimento de todos, expede-se o presente Edital com o prazo de cinco (05) dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário Oficial deste Estado. Dado o passado nesta cidade, aos quinze dias do mês de janeiro de um mil novecentos e noventa, EU *Waldir Leônio Junior*
 AVENIDAS DA SILVA E SILVA, Escrivão Eleitoral, substituto, Subscrovo-no.

Waldir Leônio Junior
 WALDIR LEÔNIO JUNIOR
 - Juiz Eleitoral -

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

GABINETE DO GOVERNADOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 0001 /90-GABI

Aos Senhores Secretários do Governo, Procurador Geral, Chefe de Auditoria, Superintendente da SENAVA, Presidente da CEA, Presidente da CAESA, Presidente da CODEASA, Comandante Geral da Polícia Militar do Amapá, Secretário Executivo da CEAG/AP e Secretário Executivo da ASTER/AP.

O Governador do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO haver necessidade e obrigação do Estado do Amapá participar efetivamente da Política Nacional de contenção de despesas, visando a redução do déficit público;

CONSIDERANDO que as providências em andamento visando à instalação do Primeiro Governo Estadual passa, necessariamente, pelo estrito controle das informações, promoções e divulgações de caráter oficial;

CONSIDERANDO que as responsabilidades inerentes ao Governo do Estado não podem prescindir de um sistema de comunicação perfeitamente harmônico, dinâmico, sem qualquer espécie de promoção à personalidade ou à entidades da Administração, preservando, assim, o Serviço Público,

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar que, a partir da presente data, todo o **Sistema de Comunicação Social** do Governo do Estado seja unificado, em termos de mensagens e divulgações oficiais, nas áreas de publicidade escrita, falada ou televisada, produção de filmes, vídeo-tapes, cartazes, folders, folhetos, programas radiofônicos, transmissões de cerimônias externas, ou qualquer outro meio de comunicação que envolve a Administração do Estado.

Art. 2º - Determinar que todo e qualquer material destinado à divulgação do Estado do Amapá e da Administração Estadual, no estrito cumprimento de determinações anteriores - **Ordem de Serviço**

nº 001/86-CABI, de 08 de abril de 1986 - seja submetido previamente à apreciação do Gabinete do Governador, através da Coordenadoria de Comunicação Social.

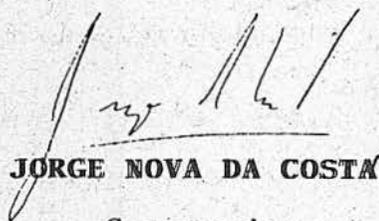
Art. 3º - Estabelecer que todos os procedimentos publicitários e de divulgação que envolverem despesa sejam sempre de licitação, de acordo com o Decreto-Lei nº 2.300/86, e que os pedidos das Secretarias de Governo e demais Empresas e Órgãos vinculados sejam remetidos, instruídos com respectivos custos e justificativas à Coordenadoria de Comunicação Social, com antecedência mínima de trinta (30) dias, que os encaminhará ao Excelentíssimo Senhor Governador para aprovação e autorização do empenho prévio da despesa, ficando terminantemente vedada a confecção e divulgação de qualquer material promocional da Administração Estadual sem a expressa autorização do Gabinete do Governador do Estado.

Art. 4º - Determinar a proibição da promoção pessoal de membros do Governo, em periódicos programas de rádio ou TV, pagos com recursos públicos - ressalvados os avisos de urgência da Defesa Civil, Corpo de Bombeiros, Secretaria de Saúde, DER, CEA e CAESA, estabelecendo-se que todo e qualquer material publicitário deverá, obrigatoriamente, ser remunerado segundo preços de tabela de cada órgão de imprensa.

Art. 5º - Estabelecer que, a contar desta data, todo e qualquer evento de caráter cultural, esportivo ou social promovido pelas Secretarias de Estado e demais órgãos da Administração - programando a presença e/ou discurso do Governador do Estado - sejam comunicados ao Gabinete com antecedência mínima de vinte (20) dias, para efeitos de registro na **Agenda do Governador**, e providências do Cerimonial.

Art. 6º - Cumpra-se, divulgue-se e publique-se.

Macapá-AP, em _____ de janeiro de 1990.


JORGE NOVA DA COSTA

Governador